

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
HIDRÁULICO.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é subsidiar a instrução do processo de REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, Secretarias e autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela abaixo. Essa tabela foi elaborada com base nas quantidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cametá referente a 12 meses.

1.3. A presente aquisição visa atender as necessidades da SECRETARIA DE TRANSPORTES, TERRAS E OBRAS / SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme levantamentos em documentos anexados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos produtos se justifica pela necessidade de dar continuidade nos serviços públicos no município, para manter a organização e o atendimento dos serviços essenciais para população.

2.2. Os departamentos: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; SECRETARIA DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, dadas suas respectivas funcionalidades. Compreendemos também, que, a aquisição é de suma importância para enfrentamento da nova crise de saúde pública, pois é sabido que o município de Cametá, encontra-se na rota do novo coronavírus (COVID-19), com casos e mortes confirmadas, e por isso como forma de imprimir celeridade e eficiência as ações de combate a esta pandemia, a Administração Pública dependerá da aquisição deste itens, pois a falta de saneamento e higienização deixa a população carente mais vulnerável à COVID-19, pois, um dos fatores de proliferação da doença e a falta de higienização das mãos, e muitos munícipes ficam impossibilitados de cumprir a medida mais simples para a prevenção à Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. As especificações do objeto estão contidas em documento anexado neste Termo de Referência.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser estabelecido no contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os bens serão recebidos e, depois disso, será realizada a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do setor responsável, da prefeitura de Cametá e secretaria.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo a ser estabelecido pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 15 §8º da Lei Federal 8.666/93;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993..

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, por se tratar de material essencial no âmbito da saúde pública;

12.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cametá com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Segue a presente dotação orçamentária:

09 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Classificação Institucional: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Funcional: 17.122.0052.215.9.0000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 958

Classificação Funcional: 17.512.0611.216.4-0000 – MANUT. E OPERACIONAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 984

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Funcional: 15.122.0052.207.2.0000 –MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 317

Classificação Funcional: 15.452.0504.207.4-0000 – MANUT. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 350

5 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0466 2274 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1900000 – RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

FICHA: 564

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 122 0052 2026 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 11110000 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

FICHA: 599

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 122 0052 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

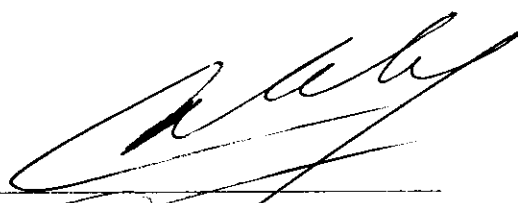
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

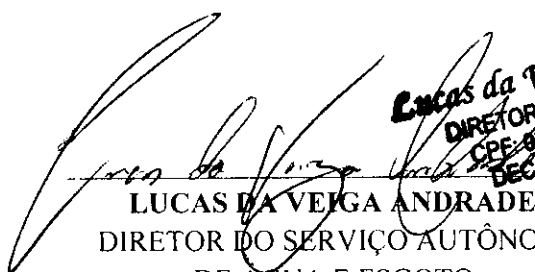
Fonte de Recursos: 2500000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

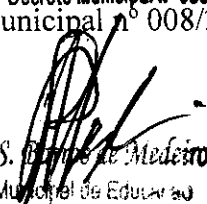
FICHA: 802

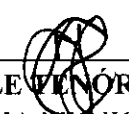
Fonte de Recursos: 2110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE FICHA: 803

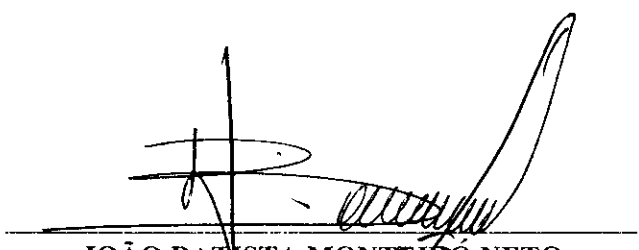
Cametá, PA, 08 de Março de 2021.


BENEDITO E. PEREIRA CAMARINHA
SECRETÁRIO DE TRANSITO, TERREIRAS E
OBRAS
Decreto Municipal nº 008/2021


LUCAS DA VEIGA ANDRADE
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO
Decreto Municipal nº 011/2021


PATRÍCIA DO S. BARROS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto Municipal nº 003/2021


JAMILE TENÓRIO CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto Municipal nº 180/2021


JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO
CHEFE DE GABINETE
Decreto Municipal nº 002/2021

ITEM	DESCRICAO DOS PRODUTOS	UNID.	PMC	SEMED	SMS	SETTOB	SAAE	QTD
1	ADAPTADOR CURTO 20 MM	UNID				20	360	380
2	ADAPTADOR CURTO 25 MM	UNID				20	360	380
3	ADESIVO PARA TUBO PVC 75G - INCOLOR - BISNAGA	UNID	20	30			360	410
4	ADESIVO PARA TUBO PVC 850G - INCOLOR	UNID				100		100
5	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO C/ GUIA	UNID	10	40	40	10		100
6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UNID	20	40		20	120	200
7	CANO PVC PARA ESGOTO 40MM OU 1. 1/2 6 METROS	UNID	15	100	15			130
8	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNID				15	120	135
9	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNID				15	120	135
10	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UNID					120	120
11	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 40MM	UNID					120	120
12	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNID				15	120	135
13	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNID				15	120	135
14	DUCHA HIGIÊNICA C/ REGISTRO - DUAS SAIDAS DERIVAÇÃO DESVIADOR	UNID			30			30
15	FITA VEDA ROSCA 18MM x 25M ITEM 83 ATA02	UNID	10	30	30	30		100
16	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNID	20	80		100	360	560
17	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNID	10	60	30	100	360	560
18	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UNID				100	120	220
19	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 40MM	UNID					120	120
20	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNID				100	120	220
21	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNID				100	120	220
22	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 75MM	UNID				100		100

23	JOELHO COTOVELO PVC ESGOTO DN 40MM X 90°	UNID	30	205	30			265
24	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL 12" COM 24 DENTES POR POLEGADA	UNID		10			360	370
25	LIXA D'AGUA 120 - FOLHA	UNID		10		30	120	160
26	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM	UNID					240	240
27	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNID					240	240
28	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM	UNID					120	120
29	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 40MM	UNID					120	120
30	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 50MM	UNID					120	120
31	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 60MM	UNID					240	240
32	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 20 MM	UNID				100	360	460
33	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM	UNID				100	360	460
34	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 32 MM	UNID					120	120
35	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 40 MM	UNID					120	120
36	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 50 MM	UNID				100	120	220
37	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 60 MM	UNID				100	120	220
38	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 75 MM	UNID				100		100
39	MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE INCOLOR 20MM	MTS	150	1010	150			1310
40	PIA LAVATÓRIO PLÁSTICO - 36X28CM - 3,8 LITROS BRANCO - C/ VÁLVULA DE 1" E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	UNID	30	205	30			265
41	REGISTRO ESFERA PVC 25MM(3/4) LL- MOGICOR	UNID		20	30	30		80
42	REGISTRO PRESSÃO CHUVEIRO METAL C-33 3/4	UNID			10			10

43	SIFÃO SANFONADO EXTENSIVO UNIVERSAL ABS BRANCO	UNID	30	220	50	20		320
44	TE PVC SOLDÁVEL 20 MM	UNID		30		70		100
45	TE PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNID		30		70		100
46	TE PVC SOLDÁVEL 32 MM	UNID				70		70
47	TE PVC SOLDÁVEL 50 MM	UNID				70		70
48	TE PVC SOLDÁVEL 60 MM	UNID				70		70
49	TORNEIRA PARA JARDIM PRETA 1/2" OU 3/4"	UNID	10	50	50	40		150
50	TORNEIRA PARA LAVATORIO 1/2" - PLASTICA	UNID	30	205	30			265
51	TORNEIRA PARA TANQUE RETA 18CM - 1/4 DE VOLTA C/ BICO MOVÊL EM MERAL ACABAMENTO C31	UNID	10	50	30			90
52	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 020 MM 06 M CL 15	UNID		120	10	300	240	670
53	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 025 MM 06 M CL 15	UNID		50	20	300	240	610
54	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 032 MM 06 M CL 15	UNID				50		50
55	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 040 MM 06 M CL 15	UNID					120	120
56	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 050 MM 06 M CL 15	UNID				50		50
57	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 060 MM 06 M CL 15	UNID				50	240	290
58	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 075 MM 06 M CL 15	UNID				100		100
59	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 085 MM 06 M CL 15	UNID				30		30
60	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 100 MM 06 M CL 15	UNID				100		100
61	TUBO COLETOR JEI SOLDÁVEL 150 MM 06 M	UNID				50		50
62	TUBO PVC DE ROSCÁVEL - 1.1/4" - 6M	UNID				200		200
63	TUBO PVC DE ROSCÁVEL - 2" - 6M	UNID				200		200